

## EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
PORT.ADM.025	01	1/1

PORTARIA Nº. 025/2022

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, no uso de suas atribuições estatutárias e, de acordo com o que dispõe o item 1.5 do Regulamento de Pessoal da Empresa,

RESOLVE:

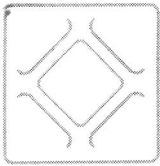
Art. 1º - Incluir os funcionários do Quadro Permanente da Empresa Municipal de Obras e Urbanização- EMURB, Genivaldo dos Santos, Carlos Alberto de Oliveira Almeida, Jose Erinaldo de Jesus Santos, Lailton Vieira dos Santos, Pedro dos Santos e Ademilson Alves, na Resolução nº. 075/2005 datada de 22 de dezembro de 2005 em seu Art. 1º, que concede Gratificação de 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Aracaju, 12 de abril de 2022.

ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS  
Presidente da EMURB

PORTARIA025



**EMURB**  
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

## PARECER JURÍDICO

### **Parecer Jurídico sobre concessão de Gratificação de 100% nos termos da Resolução nº075/2005 e nº 089/2012**

Veio para análise desta Procuradoria Jurídica, o pleito do SEAME – Sindicato dos Empregados da Administração Indireta do Município de Aracaju, apresentado à Presidência da EMURB, sob o protocolo nº 002/2022, datado de 05/01/2022, acerca do posicionamento desta Empresa Pública quanto a concessão da Gratificação de 100% aos empregados que se enquadram nos da Resolução da Diretoria Executiva nº 089/2012.


Pois bem, a respeito deste tema, cumpre-nos esclarecer que no ano de 2005 a Diretoria Executiva da EMURB através da Resolução de nº 075/2005, concedeu gratificação de 100% (cem por cento) do salário base aos empregados contratados como serventes e apontadores, que exerciam a função de encarregado de turma, como também nas funções de operador de britador, operadores de acabadoras, pá carregadeira e rolos de pneus, concedendo a gratificação de R\$300,00 (trezentos reais), ao encarregado de obra, encarregado de drenagem, encarregado de terraplenagem, encarregado de mecânica e topógrafo, considerando o disposto na Cláusula Trigésima Primeira e Octogésima Sexta do Acordo Coletivo/2004, configurando total legalidade na concessão supra referida, em função da Diretoria Executiva ter utilizado o art. 29, alíneas “a” e “b”, do Estatuto Social da EMURB.

Do mesmo modo, foi editada pela Diretoria Executiva da EMURB a Resolução nº 089/2012, onde foi concedido gratificação de 100% (cem por cento) do salário base aos empregados contratados como servente e apontadores, que exerçam a função de engenheiro civil, encarregado de turma, como também aos empregados que desempenham a função de operador de britador e operadores de acabadoras, pá carregadeira e rolos de pneus, fundamentado no art. 29, alíneas “a” e “b”, do Estatuto social da EMURB, configurando total legalidade na concessão suscitada.

Desta feita, temos a considerar que ambas as resoluções, consentiram a aplicabilidade de cláusula prevista no Acordo Coletivo, vigente à época e que até o presente momento não se tem conhecimento de qualquer outra Resolução que viesse a revogá-las, assim como o fez a Diretoria Executiva com a Resolução nº 41/2000, que revogou normas anteriores atinentes a concessão de Gratificação de Produtividade, também igualmente foram firmadas em Acordo Coletivo.

Por seu turno, considerando a vigência das Resoluções nº 075/2005 e 089/2012, normas estas que autorizam/legalizam, as clausulas firmadas em Acordo coletivo, atinentes inclusive quanto a gratificação do quadro de pessoal, não havendo outra norma que as revogue, não vejo óbice quanto a concessão da pretendida gratificação aos servidores solicitantes, que nelas se enquadram, garantindo o tratamento isonômico aos seus servidores, como se vê nas documentações dos já beneficiados e na Resolução nº 014/2016.

É o parecer,  
S. M. J.  
Aracaju, 12 de abril de 2022.

  
Fabrício Damás Freire Lima  
Assessor Jurídico - EMURB  
OAB/SE 2648